

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 560/89 (Ap. SE nº 3755/87 e Docs. 1616/99/88 e 4981/99/88)

INTERESSADO Colégio "Fernão Dias Paes" - Osasco

ASSUNTO Convalidação de atos escolares

RELATOR CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 61/91 APROVADO EM 23/1/1991.

Conselho Pleno

1 Histórico

Em 28 de novembro de 1988, a direção do Colégio "Fernão Dias Paes", jurisdicionado à 2ª DE de Osasco, dirige-se a este Colegiado, solicitando convalidação de matrículas "dos alunos excedentes no ano de 1987 (até o mês de julho) e no ano de 1988 (até o mês de maio)".

Em 22 de outubro de 1987, por Resolução do Secretário da Educação, foi designada Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades no referido estabelecimento. Em 4 de março de 1988, a Comissão encaminha Relatório Final ao GVCA apontando irregularidades quanto ao número de alunos por classe à luz da legislação vigente.

O GVCA devolve os autos à DE para que, com as "cauteladas de praxe, sejam tomadas as providências de regularização dos atos escolares dos alunos que cursaram as classes com ocupação física além da permitida pelas normas estabelecidas".

A 2ª DE de Osasco informa a quantidade e lista nominal dos alunos que freqüentaram as aulas em classes com excedentes nos anos de 1987 (2559 alunos) e em 1988 (1047 alunos). Tendo em vista que os problemas encontrados haviam sido solucionados, a DE manifesta-se favoravelmente à convalidação dos atos escolares, encaminhando o protocolado a este Colegiado.

Não se pronuncia, porém, sobre a situação atual (1989) das matrículas naquele estabelecimento.

Em 6 de dezembro de 1989, foi aprovado Parecer CEE nº 1217/89, em que a Conselheira Maria Auxiliadora A. P. Raveli constata falta de clareza nos autos sobre "o resultado a que chegou a sindicância com relação aos motivos que ocasionaram a matrícula em excesso e com relação às providências tomadas para que o fato não voltasse a ocorrer". Por esse motivo, propõe a devolução do "expediente à SE para que a Delegacia se pronuncie sobre a situação atual da escola"

Em 13 de agosto de 1990, a 2ª DE de Osasco informa, com base em parecer conclusivo de supervisor de ensino, que "o problema em relação ao excesso de número de alunos por classe, em 1989 e no corrente ano, foi totalmente sanado".

O Protocolado tramita pela DRE-7 e pela COGSP que, à vista das informações da DE, reafirmam a proposta de regularização dos atos escolares praticados no estabelecimento, nos anos de 1987 e 1988.

Em 28 de setembro de 1990, o expediente retorna à este Conselho por intermédio do Gabinete da Secretaria da Educação.

2 Apreciação

Tratam os autos de pedido de convalidação de atos escolares praticados pelo Colégio "Fernão Dias Paes" - Osasco, nos anos de 1987 e 1988, em virtude de irregularidades apuradas pelas autoridades escolares, no que se refere ao excesso de alunos por classe em relação ao número máximo permitido pela legislação vigente.

Pelo Parecer CEE nº 1217/89, de 6 de dezembro de 1989, a 2ª DE de Osasco foi incumbida de apresentar "um quadro claro da situação na escola no corrente ano letivo". Pretendia-se, com essa medida, resolver definitivamente o problema e prevenir ocorrências dessa natureza no futuro.

A DE atende à determinação contida no citado Parecer. As demais autoridades da SE manifestam-se favoravelmente à convalidação dos atos escolares

Considerando as providências tomadas pelos órgãos da SE, bem como as informações prestadas, a solicitação inicial poderá ser deferida.

3 Conclusão

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo Colégio "Fernão Dias Paes", de Osasco, 2ª DE de Osasco, DRE-7-Oeste, nos anos de 1987 e 1988, no que se refere ao número de alunos por classe.

São Paulo, Câmara do Ensino de 2º Grau, aos 19 de dezembro de 1990.

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1991.

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente